

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a SES deverá observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Consultoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela SES, por intermédio do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e da sociedade civil.

Art. 6º Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. A SES deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 7º A SES deverá criar um Plano de Contingência do Estado, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (2019 - nCoV), a ser disponibilizado na internet e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde do Estado, no prazo de 7 (sete) dias após a edição deste Decreto.

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor da SES para viabilizar a adoção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 12 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Douglas Borba  
Helton de Souza Zeferino

Cod. Mat.: 659878

**Secretarias de Estado**

**Administração**

PORTARIA nº 102/2020

**HOMOLOGAR**, com base no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; no Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e no art. 13 da Lei Complementar nº 676/2016 e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório de GISELE KLEINE NEVES, matrícula nº 0985282-4-02, confirmando-o(a) no cargo de MÉDICO, nível 1, referência A, nomeada por concurso público, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, declarando-a estável, a partir de 12/01/2020.

PORTARIA nº 106/2020

**HOMOLOGAR**, com base no § 4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; no Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e no art. 13 da Lei Complementar nº 676/2016 e o que consta nas avaliações de desempenho, o período de estágio probatório de DANIEL PROENÇA FEIJÓ, matrícula nº 0397540-1-02, confirmando-o no cargo de MÉDICO, nível 1, referência A, nomeado por concurso público, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, declarando-o estável, a partir de 16/11/2019.

Cod. Mat.: 659391

PORTARIA nº 109 / 2020

**CONCEDER PROMOÇÃO**, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar nº 668, de 28/12/2015, alterada pela Lei Complementar nº 716, de 22/01/2018, a SIMONE SPIER JUWER, matrícula nº 0661601-1-03, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível referência 04/A, lotada na FCEE, passando a ocupar o nível 04, referência B, a contar de 01/02/2020.

Cod. Mat.: 659478

PORTARIA nº 113/2020

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias no âmbito da SEA:

**DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85:

\*IRANI BRUNNER APOLINÁRIO, matr. 239756-0-01, da FC de Supervisor de Teatro, nível FC-1, a contar de 01.03.2020.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85:

\*SABRINA DAROCESKI MEDEIROS, matr. 950973-9-01, para exercer a FC de Supervisor do Consignado, nível FC-1, a contar de 01.03.2020.

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 659804

## Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 169/GABS/SAP, DE 10/03/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 105480/2019, resolve: **REMOVER** o servidor **SILVINO ROQUE MICHATOWSKI**, matrícula 673.805-2-01, da Unidade Prisional Avançada de Videira para a Penitenciária Agrícola de Chapecó, a contar de 15/04/2020, conforme Termo de Inspeção de Saúde, emitido pela Gerência de Perícia Médica da Diretoria de Saúde do Servidor, em decisões fundamentadas no §1º, do art. 22 da Lei 6.745/1985.

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 659533

## Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Portaria SAR nº 6/2020, de 12/03/2020.

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019; **Considerando** a importância de fortalecer a economia e o bem-estar dos produtores rurais catarinenses, competindo ao Estado estabelecer medidas fitossanitárias para assegurar e preservar a sanidade dos vegetais; **Considerando** a importância do maracujá para a agricultura familiar catarinense e sua viabilidade de produção em pequenas áreas; **Considerando** que a virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro, causada pelo *Cowpea aphid-borne mosaic virus* (CABMV), pode se tornar fator limitante para o desenvolvimento da cultura, como já ocorreu em outras regiões do país, inclusive no litoral norte catarinense; **Considerando** que a ausência de plantas vivas de maracujá (*Passiflora* spp.) num período de vazão sanitário impede a aquisição do CABMV por afídeos vetores, reduzindo a disseminação da virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro; **Considerando** as contribuições decorrentes da consulta pública instituída pela Portaria SAR nº 02/2020, publicada no DOE/SC em 12/02/2020. **RESOL-**

**VE: Art. 1º.** Fica estabelecido o Vazio Sanitário para o cultivo do maracujazeiro (*Passiflora* spp.) em todo território catarinense, no período de 1º de julho a 31 de julho de cada ano. **Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se Vazio Sanitário de maracujá o período no qual é proibido cultivar ou implantar pomar de maracujá, bem como manter ou permitir a presença de plantas vivas de maracujazeiro em qualquer fase de desenvolvimento. **Art. 3º.** Ficam ressalvados do Vazio Sanitário: I – os cultivos destinados à pesquisa, desde que a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) seja comunicada com antecedência mínima de 10 dias antes da implantação do experimento, no Período de Vazio Sanitário, conforme Anexo Único desta Portaria. II – a produção de mudas em cultivo protegido com tela anti-afídeo de no mínimo 40 mesh. **Art. 4º.** A eliminação de plantas vivas de maracujá (*Passiflora* spp.) deverá ser realizada até 30 de junho de cada ano pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou possuidora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve o cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comercialização, descarte ou qualquer outro processo relacionado à cultura do maracujá. **Art. 5º.** Todos os produtores de maracujá do Estado deverão efetuar o cadastro de sua produção no Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense – SIGEN+ da CIDASC. **Art. 6º.** Compete à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) instruir, orientar e divulgar aos produtores de maracujá o conteúdo desta Portaria, bem como comunicar à CIDASC eventual descumprimento. **Art. 7º.** Compete à CIDASC instruir, orientar, divulgar e fiscalizar o cumprimento desta Portaria. **Art. 8º.** O descumprimento das disposições desta Portaria resultará na adoção das medidas fitossanitárias e nas penalidades previstas na Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, e em seu regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. **Art. 9º.** Fica a CIDASC autorizada a expedir normas complementares com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. **Art. 10º.** A partir de 1º de janeiro de 2021 a produção de mudas em cultivo protegido deverá ser realizada com tela anti-afídeo de no mínimo 40 mesh. **Art. 11º.** Os efeitos desta Portaria se aplicam à espécie de maracujá azedo (*Passiflora edulis*) a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado. **Parágrafo único.** Para as demais espécies de maracujá de (*Passiflora* spp.) os efeitos desta Portaria passam a vigor a partir de 30 de junho de 2021. **Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**RICARDO DE GOUVÊA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

**ANEXO ÚNICO**

Comunicação de Cultivo de Maracujá no Período de Vazio Sanitário

1 – Dados da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

e-mail:

Telefone:

2 – Responsável Técnico pela pesquisa

Nome:

CPF:

RG:

CREA/SC:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

e-mail:

Telefone:

3 – Termo de Responsabilidade

Comprometo-me a realizar o monitoramento do (s) cultivo(s) de maracujá e realizar o controle de vetores virose do endurecimento dos frutos do maracujazeiro causada pelo *Cowpea aphid-borne mosaic virus* (CABMV) e a cumprir o programa de pesquisa apresentado anexo a esta comunicação.

Assinatura

Nome do pesquisador

Cod. Mat.: 659571

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Beneficiário: CIDINEI ROBERTO, CPF nº 060.723.259-55; DIOGO KAZMIERZAK, CPF nº 065.040.759-80, todos do Município de **ITAIÓPOLIS**; ADILSON TOMPOROSKY, CPF nº 067.481.119-43, EDIMAR JANKOVSKI, CPF nº 062.128.159-09, ISRAEL IAROCHEVSKI, CPF nº 048.014.999-29, MARIA OLANDA FIAMONCINI, CPF nº 842.773.869-20, SEBASTIÃO GILBERTO GREIN, CPF nº 903.100.559-20, SERAFIM PADILHA, CPF